



DECRETO Nº 2621, de 14, de JANEIRO de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IZAIAS LEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de São Simão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 2.402, de 17 de outubro de 2014, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**; **Considerando**, o Decreto Municipal nº 2.050, de 19 de março de 2015, que aprovou o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas nas Lei Federal Nº 9.503/1997, que disciplina o Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1. Ficam designados, a partir desta data, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, do Município de São Simão, Estado de São Paulo, com a seguinte composição:

I- Membro: Julgador com conhecimento na Área de Trânsito – Eduardo Marques Almeida Junior, brasileiro, portador do RG nº 18.914.015-XSP/SP e CPF nº 106.750.338-98;

II- Membro Relator: Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito- Leandro Soares de Souza, brasileiro, portador do RG nº 45.243.646-1 SSP/SP e CPF nº 220.242.818-69

III- Membro Julgador Representante de Entidade Representativa da Sociedade - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de São Paulo - OAB/SP-Plinio Cesar Firmino, brasileiro, portador do RG 21.676.397-6 nº SSP/SP e CPF nº 150.706.408-01



IV- Fica designado como Presidente o Senhor Ricardo José Ghidini, portador do RG nº 25.598.853-9 SSP/SP e do CPF nº 295.038.638-56

V - Fica designado como Secretário o Senhor Adriano Aparecido dos Santos de Moraes, portador do RG nº 24.436.449-7 SSP/SP e do CPF nº 081.600.548-66.

Art. 2º. O mandato dos membros da JARI terá vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser alterado por Decreto Municipal conforme a necessidade, ficando nomeado Presidente da JARI o Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito Ricardo José Ghidini.

Art. 3º. De acordo com a Legislação Municipal vigente, os membros ora nomeados para compor a JARI receberão gratificação pecuniária mensal, a título de pró-labore, no valor equivalente a R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) mensais, nos moldes do disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 2402 17 de outubro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 2.639, de 01 de junho de 2021.

Art. 4º. O pagamento do pró-labore, objeto da presente Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e também não gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual, patrimonial ou no âmbito das legislações trabalhistas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Simão/SP, 14 de Janeiro de 2025

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Izaías Leão De Souza
Prefeito do Município de São Simão